



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 148, 28 de novembro de 2025.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Informações sobre o Imposto sobre Renda da Pessoa Física no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº e-processo: 10265.453793/2025-75

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota tem por objetivo responder a solicitação encaminhada em 06 de novembro de 2025 pela Assessoria de Acompanhamentos Legislativo – ASLEG que solicitou a este Centro de Estudos a análise do Ofício GAB nº 045/2025 do gabinete do Deputado Federal Fernando Mineiro (PT-RN), que solicita informações sobre o Imposto sobre Renda da Pessoa Física (IRPF) no Estado do Rio Grande do Norte.
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. O teor do Ofício GAB nº 045/2025, que cabe a este Centro de Estudos, em que são solicitadas informações ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, encontra-se reproduzido abaixo:

“

Solicitamos o número de pessoas, no estado do Rio Grande do Norte, que serão beneficiadas com o projeto apresentado e aprovado no Congresso. Ou seja, quantas pessoas que pagaram IR neste ano de 2025, que mantendo o salário em 2026, deixarão de pagar o Imposto de Renda. Também quantas pessoas serão beneficiadas com redução da carga de impostos, que ganham entre R\$ 5.000,00 e R\$ 7.350,00.

”

4. O ofício busca saber quantas pessoas deixarão de pagar e quantas terão redução de carga do IRPF em 2026 devido a aprovação no Congresso do Projeto de Lei nº 1.087/2025, que isenta

os contribuintes com renda mensal até R\$ 5.000,00 e reduz a carga do imposto para os que ganham entre R\$ 5.000,00 e R\$ 7.350,00.

METODOLOGIA

5. A estimativa do número de pessoas que deixarão de pagar o IRPF foi feita extraíndo das declarações de imposto sobre a renda de contribuintes residentes no estado do Rio Grande do Norte no ano calendário de 2023, a quantidade de pessoas que seriam consideradas isentas em 2026 e em 2025, adotando-se a hipótese de que a única alteração seja a mudança das faixas do IRPF e a introduzida pelo PL nº 1.087/2025. A partir da diferença entre a quantidade de pessoas isentas em 2026 e em 2025, obteve-se a estimativa do número de pessoas que deixarão de pagar o IRPF em 2026.

6. Já a estimativa da quantidade de pessoas beneficiadas pela redução da carga do IRPF foi obtida extraíndo das declarações a quantidade de pessoas que teriam imposto devido em 2026, adotando-se a hipótese de que a base de cálculo e a renda tributável permanecesse inalterada, e cuja renda estivesse entre R\$ 5.000,00 e R\$ 7.350,00.

CONCLUSÃO

7. A partir da metodologia empregada, obteve-se que no estado do Rio Grande do Norte, 93.404 pessoas que não se enquadram como isentos em 2025, deixarão de pagar em 2026. Além disso outras 59.626 pessoas, que ganham mensalmente entre R\$ 5.000,00 e R\$ 7.350,00, serão beneficiadas com a redução da carga do imposto.

8. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital

PEDRO PAULO KURAMOTO

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da COEST

Assinatura digital

IRAILSON CALADO SANTANA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Gerente de Dados e Estatísticas

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO

*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros*

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad*



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 28/11/2025 16:15:31 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 16:15:31 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 16:00:59 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 14:54:43 por IRAILSON CALADO SANTANA e Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 14:47:20 por PEDRO PAULO KURAMOTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 28/11/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP28.1125.16170.H9PV

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
D7E41DFBAD74D98C5BCCF49F01392AD6FBF047583EA11B6FCC23F4AB26A399B4**